



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 303/2019 - GAB

Pitanga, 28 de novembro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminho o Projeto de Lei nº 75/2019, que inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1691/2011, de 22 de dezembro de 2011, para a inclusão de novos espaços de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga, para tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019



Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1691/2011, de 22 de dezembro de 2011, para a inclusão de novos espaços de concessão e exploração de bens públicos do Município de Pitanga

Art. 1º O artigo 12, parágrafo 1º da Lei nº 1691/2011, de 22 de dezembro de 2011 passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 1º

a)

b)

c)

d)

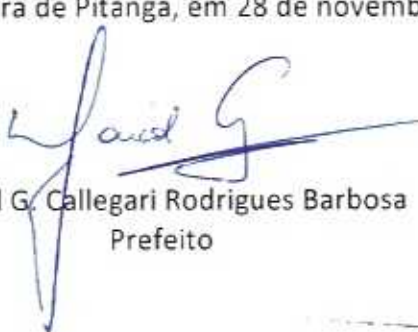
e)

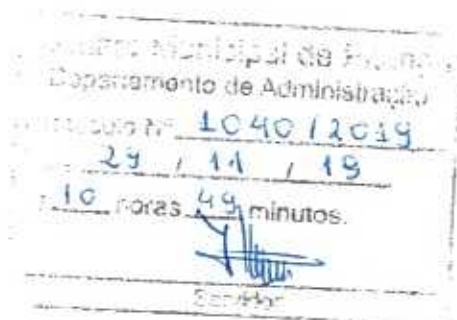
f)

g) Espaço para barcos do tipo pedalinho, Caiaques e stand up paddle no lago no Centro de Eventos do Lago.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 28 de novembro de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 75

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Constituirá objeto da concessão autorizada pela Lei, a concessão do espaço para proporcionar aos nossos munícipes mais uma opção de esporte e lazer, que é a disponibilização de barcos do tipo pedalinho, Caiaques e stand up paddle.

Destacamos que temos, em nossa cidade, o Parque do Lago como um dos principais pontos de lazer e turístico do Município. A possibilidade do uso do espaço no lago público urbano de Pitanga, para fins de concessão proporcionará um incremento no turismo, bem como, outra opção de lazer aos munícipes e turistas.

Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo quando da realização de tais intervenções obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes.

A concessionária deverá atuar em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

A concessão prevista no referido projeto será regulada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Cidade de Pitanga.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal